



CONGRESSO NACIONAL

MPV 719

00042

INQUETA

APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

DATA
05.04.16

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 719, de 2016

AUTOR
DEP. SÉRGIO VIDIGAL – PDT/ES

Nº
PRONTUÁRIO

TIPO
1 (X) SUPRESSIVA 2 () SUBSTITUTIVA 3 () MODIFICATIVA 4 () ADITIVA 5 ()
SUBSTITUTIVO GLOBAL

PÁGINA	ARTIGO	PARÁGRAFO	INCISO	ALÍNEA
--------	--------	-----------	--------	--------

Suprime-se o § 1º do Inciso II do art. 4º da lei 13.259 de 2016, alterada pelo art. 4º da MPV 719 de 2016.

Justificação

Após duas semanas de validade, a Lei nº 13.259, que regulamenta o uso de imóveis para pagamento de dívidas com governos, foi alterada pela presente proposição.

A MP veda o uso da dação em pagamento, como é conhecido o procedimento, para quitação de débitos tributários referentes ao Simples Nacional.

Apesar de não constar na exposição de motivo, a proposição provavelmente excluiu os créditos tributários referentes ao Regime Especial Unificado de Arrecadação de Tributos e Contribuições devidos

CD16268.53077-63

pelas Microempresas e Empresas de Pequeno Porte, por não existir previsão sobre eventual divisão de valores entre União, Estado e/ou município, que é inerente a estas empresas.

Ora, se for esta argumentação, não justifica a exclusão. É necessário que seja definida a previsão de como fazer a divisão, pois o princípio da isonomia precisa ser respeitado. Para tanto, peço o apoio dos nobres pares.

SÉRGIO VIDIGAL
DEPUTADO FEDERAL – PDT/ES

Brasília, 05 de abril de 2016.



CD16268.53077-63